



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

2ª notação

APROVADO EM SESSÃO

DE 04 / 03 / 13

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº	539	1	2013
Data/Hora	28	10/1	13 12:35
Documento:	PROJETO 736/13		
Origem:	PREF.		
Resp. Pelo Recebimento:	Roberto		
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná			

PROJETO DE LEI Nº 736/13

Data 25/01/13

Súmula. Estabelece normas para diminuição da jornada de trabalho de servidores efetivos, temporários e comissionados, que estudam no período noturno, cria o Banco de Horas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido que os servidores efetivos, temporários e comissionados que estudam no período noturno, e que utilizam o transporte para universitários poderão diminuir a jornada de trabalho nos dias letivos em até 40 (quarenta) minutos.

§ 1º. A diminuição estabelecida no *caput* deste artigo deverá ser no tempo que antecede ao horário previsto para a saída dos veículos que executam o transporte.

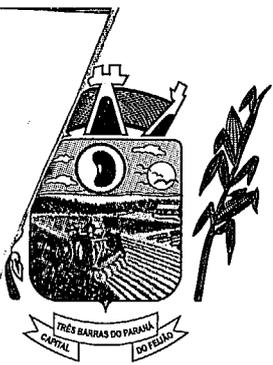
§ 2º. A minoração do horário terá como marco o momento em que o ônibus estudantil iniciar seu itinerário.

Art. 2º. O tempo diminuído na jornada trabalho irá para um Banco de Horas, o qual deverá ser compensado em horário fora do expediente normal do Município, preferencialmente em eventos e campanhas promovidas pelo Município.

Parágrafo único. Quando da compensação do Banco de Horas, em eventos promovidos pelo Município, o tempo trabalhado será contada em dobro.

Art. 3º. O Chefe da Secretaria ou Divisão onde o servidor estiver lotado fará o acompanhamento e o controle do Banco de Horas, e poderá requisitar o servidor para o trabalho a qualquer momento, desde que este seja compatível com a disponibilidade do mesmo.

§ 1º. A Secretaria ou Divisão onde o servidor estiver lotado comunicará a Secretaria de Recursos Humanos, para que a mesma faça os devidos registros no assento funcional do servidor.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. O servidor poderá antecipar o Banco de Horas, em trabalho fora do horário de expediente, a ser utilizado na compensação da diminuição da jornada de trabalho prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A Secretaria ou Divisão onde o servidor estiver lotado deverá oportunizar condições para que o mesmo possa compensar a jornada de trabalho, podendo a mesma ser antecipada, priorizando os servidores que se enquadram nesta lei.

Art. 5º. Os interessados nas normas estabelecidas nesta Lei deverão requerer a diminuição da jornada de trabalho, junto a Secretaria de Recursos Humanos, e assumir o compromisso de compensar este em horário fora do expediente.

§ 1º. Somente serão deferidos os pedidos dos servidores que comprovarem a matrícula escolar.

§ 2º. Caso comprovado que o servidor utilizou a diminuição da jornada de trabalho e não teve a frequência as aulas onde está matriculado, cessará o benefício e a jornada diminuída será descontada na folha de pagamento.

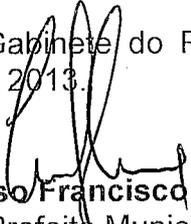
§ 3º. Fica estabelecido que a compensação da diminuição da jornada deverá ser feita no prazo máximo de 01(um) ano, e caso isto não ocorra será descontada em folha de pagamento.

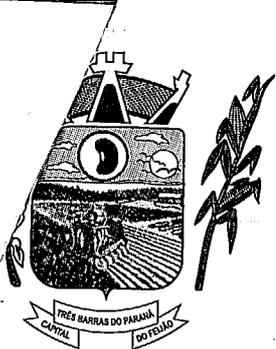
Art. 6º. Se o servidor tiver a necessidade de estudar no período diurno, deverá a diminuição de jornada de trabalho ser autorizada pelo Secretário da pasta onde o mesmo estiver lotado, e neste caso não será limitado a 40(quarenta) minutos por dia, e sim a adequação ao curso.

Parágrafo único. A compensação da diminuição da jornada de trabalho segue as mesmas normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 25 de janeiro de 2013.


Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 736/13

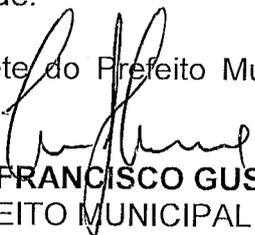
Visa o presente Projeto de Lei estabelecer normas para diminuição da jornada de trabalho de servidores efetivos, temporários e comissionados, que estudam no período noturno, e criar o Banco de Horas.

O objetivo desta regulamentação é dar condições para que os servidores possam estudar, sem que isto afete o cumprimento da carga horária para a qual foi contratada.

Este Projeto de Lei também cria mecanismo para a compensação da jornada diminuída, a qual preferencialmente poderá ser feita em eventos promovidos pelo Município, a exemplo campanhas de vacinação, festivais, atividades culturais, turísticos entre outros.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 25 de janeiro de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL